



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.409.193/0001-02

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: 04/11/2025 a 04/11/2026.

Forma de Realização: Aberto

1 - PREÂMBULO

O município de Marilac/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.409.193/0001-02, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº.007/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **04/11/2025 a 04/11/2026**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 007/2025** que tem por objeto a Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de despachante veicular para atendimento às necessidades da frota Municipal de Marilac/MG, conforme especificações do Termo de Referência em anexo.

2- DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de despachante veicular para atendimento às necessidades da frota Municipal de Marilac/MG, conforme especificações do termo de referência em anexo.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito endereços eletrônicos: <https://Marilac.mg.gov.br/> ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3- FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da Município de Marilac/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

4- DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 – O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO** a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados.

5- DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta do credenciado, a partir do 10º dia do mês subsequente ao do atendimento.

5.2.1 - O credenciado encaminhará em até 30 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade solicitante deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

6- DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas devidamente habilitadas e credenciadas junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, e que atendam a todas as condições fixadas neste edital de credenciamento, aceitando integralmente as normas aqui estabelecidas.

6.1.1 – É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa física credenciada a execução dos serviços objeto deste credenciamento, assumindo todos os encargos tributários, previdenciários, fiscais e civis decorrentes de sua atividade profissional, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou subordinação funcional com o Município de Marilac/MG. A Administração se exime de toda e qualquer responsabilidade por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

obrigações trabalhistas ou previdenciárias que possam advir da execução dos serviços, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2 – É vedada a participação de pessoa física que ocupe cargo, emprego ou função pública na Administração direta ou indireta do Município de Marilac/MG, bem como de servidor ou agente público que, direta ou indiretamente, possa influir na decisão do processo de credenciamento ou na execução contratual, sob pena de nulidade do ato e responsabilização administrativa, civil e penal, conforme disposto nos arts. 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O INTERESSADO ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.1.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

AVISO IMPORTANTE - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

Ao incluir na plataforma a documentação para o credenciamento, o interessado deverá organizar todos os documentos exigidos neste edital em um único arquivo digital (formato PDF), e anexá-lo exclusivamente na área específica da plataforma Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico oficial www.licitardigital.com.br.

- a) **Cópia do CPF;**
- b) **Cópia de documento oficial de identificação com foto;**
- c) **Comprovante de endereço atualizado**, emitido há no máximo 90 (noventa) dias;
- d) **Prova de regularidade conjunta relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio do interessado, mediante **Certidão Negativa emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda** competente;
- f) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio do interessado, mediante **Certidão Negativa expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal** ou órgão equivalente;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

emitida nos termos da **Lei nº 12.440/2011**;

h) **Carteira de Habilitação Legal emitida pelo DETRAN/MG**, conforme exigido pela Lei Federal nº 10.602/2002 e pela Lei Estadual nº 18.037/2009, que disciplinam o exercício da atividade de despachante de trânsito.

I) **Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), com validade máxima de 90 (noventa) dias, atestando a inexistência de registros criminais em nome do interessado;**

Nota explicativa: Ausência de atestado capacidade técnica

A exigência de atestado de capacidade técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, deve observar os princípios da proporcionalidade, da isonomia e da razoabilidade, de modo a não criar barreiras injustificadas à competitividade do certame. No caso específico da contratação de serviços de despachante veicular e confecção de placas de identificação veicular, a comprovação da capacidade técnica por meio de atestados é desnecessária, uma vez que a própria legislação especial já estabelece como requisito essencial o credenciamento formal do profissional junto ao Departamento Estadual de Trânsito.

Conforme dispõe a Lei Federal nº 10.602/2002 e a Lei Estadual nº 18.037/2009, o exercício da atividade de despachante de trânsito está condicionado à habilitação legal e ao devido registro junto ao DETRAN/MG, o que garante, por si só, a aptidão técnica para a execução dos serviços. Trata-se de exigência legal que substitui a demonstração de experiência pretérita por atestados, pois o credenciamento é conferido apenas a profissionais que tenham cumprido integralmente os requisitos normativos, inclusive quanto à capacidade de execução dos serviços de forma regular e segura.

Dessa forma, exigir atestado de capacidade técnica além da comprovação de habilitação legal representaria duplicidade de exigências e potencial restrição indevida à competitividade, contrariando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 5º, caput, e 62 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a habilitação do despachante devidamente inscrito no DETRAN/MG, em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável, é suficiente para assegurar a regularidade e a idoneidade técnica da contratação, tornando desnecessária a exigência de atestado de capacidade técnica como requisito adicional.

6.1.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.1.1.2 - A relação de profissionais (ANEXO V), dados complementares (ANEXO VI), modelo de procuração (ANEXO VII), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

6.1.2 - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste edital ou os apresentar em desconformidade com as respectivas condições, especialmente quanto à **regularidade fiscal, trabalhista, criminal** e ao **credenciamento ativo no DETRAN/MG**, hipótese em que será **inabilitado**.

6.1.3 Sem prejuízo do disposto no caput, a Administração poderá, **exclusivamente para saneamento de falhas meramente formais que não alterem a substância da documentação** (por exemplo, legibilidade, autenticação, ordem ou nomenclatura de arquivos), **promover diligência** nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, fixando **prazo de até 2 (dois) dias úteis** para complementação via **plataforma Licitar Digital**. A diligência **não se aplica** para suprir ou substituir **documentos ausentes, vencidos** ou **irregularidades materiais** relativas à regularidade fiscal, trabalhista, criminal ou ao credenciamento junto ao DETRAN/MG.

6.2 não atendimento à diligência no prazo assinalado implicará **inabilitação automática**, sem prejuízo da possibilidade de **novo pedido de credenciamento** enquanto o presente edital permanecer vigente, observado o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

6.4. No termo a ser gerado constará apenas os valores dos itens, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.

6.5. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8

8.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

8.3 - Será considerada habilitada o profissional que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

8.4 – A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, I - com seleção do Credenciado via sorteio, a proceder da seguinte forma:

a- A distribuição dos procedimentos entre os Credenciados será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda de Marilac/MG, usando como critério de escolha, o sorteio entre os credenciados, sendo que o primeiro sorteado terá 3 (três) dias para se adequar e iniciar as atividades, passado esse prazo, caso o primeiro sorteado não o cumpra, será chamado o segundo sorteado e assim por diante; entretanto, caso haja grande demanda a secretaria poderá distribuir igualmente ou em função de capacidade instalada, as demandas entre os estabelecimentos.

9 - DA CONVOCAÇÃO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), no **período de 04/11/2025 a 04/11/2026**.

9.2 – O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3 - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

9.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência do profissional com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias após o credenciamento do interessado, no site <http://Marilac.mg.gov.br/> e www.licitardigital.com.br, no PNCP, e/ou publicação no diário local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

9.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

10 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 12 meses.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

12 01 03 26.782.0037.2094 33903900

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo X**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2025

12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

13 - DOS RECURSOS e IMPUGNAÇÃO

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2 - A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.3 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

13.4 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1- Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

14.2 - Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes durante a vigência do Termo de Credenciamento, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

15 – DO DESCRENCIAMENTO

15.1 - O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II- perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16 - DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta;
- c) ANEXO III - Modelo De Carta de Preposto
- d) ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento

Marilac/MG, 30 de Outubro de 2025

Klerysson Wendell Coelho Batista
Secretaria Municipal Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. Este Termo de referência visa estabelecer as condições para o Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de despachante veicular legalmente constituídos, credenciadas pelo DETRAN/MG para serviços de Despachante Veicular, confecção e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, para atendimento às necessidades da Frota Municipal de Marilac/MG.

2- DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. A natureza do objeto leva em consideração a necessidade de garantir serviços especializados de despachantes legalmente constituídos, em serviços combinados de apoio administrativo, confecção e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme regulamentações vigentes.

3- DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será até 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação aplicável.

4- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoas físicas despachantes de trânsito, devidamente credenciadas junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, para execução de serviços de registro, licenciamento, transferências, baixas e confecção/instalação de Placas de Identificação Veicular (PIV), destinadas à frota oficial do Município de Marilac/MG, fundamenta-se em premissas jurídico-administrativas indispensáveis à continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais. Trata-se de medida de necessidade concreta e imediata, voltada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

assegurar a conformidade normativa, a eficiência operacional e a segurança jurídica dos atos administrativos relacionados à gestão da frota pública municipal.

Sob a perspectiva jurídica, a medida encontra respaldo na Lei Federal nº 10.602/2002, na Lei Estadual nº 18.037/2009 e nas normas regulamentares do DETRAN/MG, que condicionam a prática dos atos de trânsito e a regularização documental à atuação exclusiva de despachantes devidamente credenciados. A inobservância dessas exigências ensejaria riscos de penalidades administrativas, retenção de veículos, nulidade de registros e prejuízo ao erário. Assim, a contratação de profissionais autônomos qualificados e legalmente habilitados constitui ato vinculado ao dever de legalidade e de continuidade do serviço público, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal e com os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, a natureza dos serviços exige expertise individual comprovada, conhecimento das normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e utilização de sistemas homologados para tramitação processual e emissão de documentos oficiais. O credenciamento de despachantes regularmente inscritos junto ao DETRAN/MG garante que cada procedimento seja executado com precisão, celeridade e conformidade normativa, mitigando riscos de inconsistências documentais, atrasos e falhas de registro que possam comprometer a regularidade da frota municipal.

A qualidade técnica e a segurança operacional também se estendem à confecção e instalação das Placas de Identificação Veicular – PIV, cuja produção deve observar as normas técnicas do CONTRAN e os padrões de homologação do DENATRAN, assegurando legibilidade, durabilidade e rastreabilidade. A atuação direta de profissionais credenciados amplia o controle de autenticidade e dificulta fraudes, reforçando a proteção do patrimônio público e a transparência dos atos administrativos.

No aspecto gerencial, o credenciamento de pessoas físicas, por demanda e sem vínculo permanente, permite gestão flexível, custo variável e pagamento apenas por serviço efetivamente executado e atestado, em consonância com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Tal modelo elimina despesas fixas, otimiza a execução orçamentária e preserva o princípio da economicidade, mantendo o controle e a fiscalização sob responsabilidade direta da Administração, sem perda de eficiência ou de regularidade técnica.

Dessa forma, verifica-se que o credenciamento de pessoas físicas despachantes de trânsito credenciadas junto ao DETRAN/MG representa medida juridicamente adequada, tecnicamente segura, economicamente racional e administrativamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

eficiente, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e aos deveres de responsabilidade fiscal delineados na Lei Complementar nº 101/2000.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação se mostra necessária, proporcional e vantajosa ao interesse público primário, assegurando a regularidade documental da frota municipal, a continuidade dos serviços essenciais e a integridade da gestão pública local.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente credenciamento tem como objetivo habilitar e credenciar pessoas físicas despachantes de trânsito devidamente credenciadas junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, para a prestação de serviços técnicos de despachante veicular, incluindo a confecção e instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, destinados ao atendimento das necessidades da frota oficial do Município de Marilac/MG.

A solução concebida para atender à necessidade da Administração consiste no credenciamento direto de profissionais autônomos legalmente habilitados, conforme disciplinam a Lei Federal nº 10.602/2002 e a Lei Estadual nº 18.037/2009, que regulam e legitimam o exercício da atividade de despachante de trânsito. A execução do objeto abrange a regularização documental completa da frota municipal, incluindo licenciamentos, transferências, registros, renovações, baixas e demais procedimentos administrativos indispensáveis à circulação legal dos veículos oficiais.

A solução contempla, ainda, a confecção, fornecimento e instalação de placas de identificação veicular (PIV) em conformidade com os padrões do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e com as normas complementares do DETRAN/MG, assegurando a plena conformidade dos veículos municipais com a legislação vigente e prevenindo riscos de autuações, penalidades ou restrições de circulação. Para tanto, o profissional credenciado deverá utilizar materiais homologados e técnicas certificadas, garantindo legibilidade, durabilidade, rastreabilidade e segurança na identificação veicular.

O modelo de execução adotado é o de credenciamento individual e execução por demanda, o que possibilita à Administração acionar diferentes despachantes credenciados conforme a necessidade e ordem de rodízio previamente estabelecida, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Esse formato permite ampla participação de profissionais habilitados, promove isonomia na distribuição das demandas e elimina a dependência de um único prestador, assegurando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

continuidade e eficiência operacional.

Do ponto de vista gerencial, o credenciamento de pessoas físicas evita a formação de vínculos permanentes e reduz custos indiretos com deslocamentos, servidores ou estrutura própria, uma vez que os serviços são remunerados apenas mediante efetiva execução e ateste da Administração. Assim, a solução garante controle público total sobre a execução, reforça a economicidade e a transparência, e alinha-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se, portanto, de medida necessária, juridicamente adequada e tecnicamente suficiente para assegurar a regularidade documental da frota municipal, a segurança viária e a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à comunidade local, em estrita conformidade com o interesse público primário e com a responsabilidade fiscal prevista na Lei Complementar nº 101/2000.

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O **profissional despachante interessado em participar deste credenciamento** deverá estar **devidamente credenciado junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG**, em conformidade com as disposições da **Lei Federal nº 10.602/2002**, da **Lei Estadual nº 18.037/2009** e das normas complementares expedidas pelo próprio órgão de trânsito. Tal credenciamento constitui **condição essencial e comprobatória da habilitação técnica e legal** necessária ao exercício da atividade profissional de despachante de trânsito e à execução dos serviços de regularização documental e emplacamento veicular.

6.1.1 – O **profissional credenciado** deverá realizar, quando solicitado pela Administração, **serviços de confecção, fornecimento e instalação de Placas de Identificação Veicular (PIV)**, conforme o **padrão Mercosul** estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito – **CONTRAN** e homologado pelo **DETRAN/MG**. As placas deverão atender rigorosamente às especificações técnicas e de segurança vigentes, garantindo **legibilidade, durabilidade, rastreabilidade e conformidade normativa**, de modo a assegurar a **regularidade da frota oficial e a segurança nas vias públicas**.

6.1.2 – Para fins de habilitação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar, no ato do envio da documentação eletrônica pela plataforma **Licitar Digital**, os seguintes **documentos técnicos obrigatórios**, em formato digital (PDF), legíveis e atualizados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

- a) **Certificado de Credenciamento ativo junto ao DETRAN/MG**, comprovando a autorização para a execução dos serviços de despachante veicular e emplacamento de veículos;
- b) **Comprovante de habilitação técnica para confecção e instalação de placas padrão Mercosul**, emitido ou reconhecido pelo DETRAN/MG;
- c) **Especificações técnicas e comprovação de uso de materiais homologados** para fabricação das placas, demonstrando conformidade com as normas estabelecidas pelo **CONTRAN**, pelo **DENATRAN** e pelo próprio **DETRAN/MG**.

6.2 – DOS PADRÕES DE QUALIDADE E SEGURANÇA DOS MATERIAIS

6.2 – Os **materiais utilizados na confecção e instalação das Placas de Identificação Veicular (PIV)** deverão atender integralmente aos **padrões de qualidade, resistência, rastreabilidade e segurança** estabelecidos pelo **DETRAN/MG** e pelo **CONTRAN**, sendo vedada a utilização de produtos não homologados ou de origem não certificada.

A **responsabilidade técnica e legal** pela conformidade dos materiais e procedimentos recai sobre o **profissional credenciado**, que responderá civil, administrativa e penalmente por qualquer irregularidade, adulteração, falsificação ou divergência constatada na execução dos serviços.

6.3 – DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.3 – O prazo máximo para **entrega, confecção e instalação das placas** ou **conclusão dos serviços de regularização documental** será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da **data da ordem de execução emitida pela Secretaria Municipal demandante**.

6.3.1 – O prazo poderá ser **prorrogado uma única vez**, mediante justificativa técnica expressa da Secretaria requisitante e anuência formal da **Comissão Permanente de Licitação**, quando comprovada a impossibilidade de cumprimento dentro do prazo inicialmente previsto, por motivos devidamente fundamentados e alheios à vontade do credenciado.

6.3.2 – O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos ensejará **aplicação de sanções administrativas** previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da rescisão do termo de credenciamento, do descredenciamento do profissional e das medidas de responsabilização cabíveis.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

7.1. O modelo de execução do objeto para os serviços de despachante veicular e confecção de placas de identificação veicular para a frota municipal de Marilac/MG pode ser estruturado de forma a garantir eficiência, conformidade legal e qualidade nos serviços prestados. Aqui está uma descrição desse modelo:

Planejamento e Programação:

O processo inicia-se com um planejamento detalhado das atividades a serem executadas, considerando as necessidades da frota municipal e os prazos estabelecidos. Uma programação clara e organizada é elaborada para garantir a eficiência e a pontualidade na realização dos serviços.

Recebimento e Análise da Documentação:

O profissional especializada recebe a documentação necessária dos veículos da frota municipal e realiza uma análise minuciosa para identificar as pendências e os procedimentos a serem realizados. Essa etapa é fundamental para garantir a correta execução dos serviços e a conformidade com as normas vigentes.

Execução dos Procedimentos de Despachante Veicular:

Com base na análise da documentação, o profissional executará os procedimentos de despachante veicular, incluindo a obtenção de licenciamentos, certificados e demais documentos exigidos pelo DETRAN/MG. Essa execução é feita de forma ágil e eficiente, visando minimizar o tempo de espera e garantir a regularização dos veículos.

Confecção e Instalação das Placas de Identificação Veicular:

Paralelamente aos procedimentos de despachante veicular, o profissional realiza a confecção e a instalação das placas de identificação veicular. Utilizando materiais de qualidade e técnicas adequadas, as placas são produzidas conforme as especificações técnicas e as normas de trânsito, garantindo sua durabilidade e legibilidade.

Monitoramento e Controle de Qualidade:

Durante todo o processo de execução, são realizados monitoramento e controle de qualidade para assegurar a conformidade dos serviços prestados. São adotadas medidas de controle de qualidade, tais como inspeções periódicas e verificação de conformidade com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

Entrega dos Documentos e Placas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Após a conclusão dos procedimentos, os documentos regularizados e as placas de identificação veicular são entregues aos responsáveis pela frota municipal. A entrega é realizada de forma organizada e documentada, garantindo a rastreabilidade e a segurança dos materiais entregues.

Acompanhamento e Suporte Pós-Serviço:

O profissional especializada oferece acompanhamento e suporte pós-serviço, estando disponível para esclarecer dúvidas, resolver eventuais problemas e oferecer orientações adicionais, se necessário. Esse suporte visa garantir a satisfação dos clientes e a eficácia dos serviços prestados.

Por meio desse modelo de execução, busca-se assegurar a eficiência, a conformidade legal e a qualidade dos serviços de despachante veicular e confecção de placas de identificação veicular para a frota municipal de Marilac/MG, contribuindo para a regularização e o bom funcionamento dos veículos municipais.

8- MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda que emitirá relatórios periódicos sobre a qualidade e conformidade dos serviços prestados.

9- CRITÉRIOS DE CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme as entregas forem realizadas e aceitas pelo órgão responsável, em até 30(trinta) dias após apresentação de documentos fiscais

10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, I - com seleção do Credenciado via sorteio, a proceder da seguinte forma:

a) Serão credenciados os interessados por ordem cronológica e havendo credenciados no mesmo dia, o Secretario Municipal de transporte promoverá o **SORTEIO ALEATÓRIO** nas condições pré-fixadas neste edital para escolha do credenciado que lhe prestará o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

b) A distribuição dos serviços será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, usando como critério de escolha o sorteio e rodízio para assegurar oportunidades iguais a todos os credenciados, a rotatividade e divisão igualitária dos serviços entre os credenciados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/QUANTIDADES

11.1. As estimativas de valores, memórias de cálculo e demais documentos de suporte serão elaborados em documento separado e classificado.

11.2. As quantidades necessárias de placas de veículos foram estimadas com base na demanda prevista para o emplacamento de novos veículos e substituição de placas danificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Serviço Prestado	Quantidade de serviços	Valor unitário
1	Primeiro Emplacamento (Veículo Novo) com Placas	50	R\$ 894,96
2	Transferência de Propriedade	50	R\$ 600,00
3	Transferência de Propriedade + Placa (em caso de necessidade de reposição)	50	R\$ 894,96
4	2ª Via de CRLV- Recibo	50	R\$ 770,00
5	2ª Via de CRV- Licenciamento	50	R\$ 135,41
6	Par de Placas Mercosul Avulsas	50	R\$ 363,75
7	Placa Unitária Avulsa	50	R\$ 285,00
8	Registro de Intenção de Venda (ATPV-E)	50	R\$ 141,71
9	Comunicação de Venda	50	R\$ 179,97
10	Alteração de Dados	50	R\$ 633,33
11	Mudança de Categoria	50	R\$ 633,33

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município Marilac/MG.

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais citados no Estudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

Técnico Preliminar anexo.

Data: 30 de outubro de 2025

Klerysson Wendell Coelho Batista
Secretaria Municipal Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

LICITANTE:

CPF:

ENDEREÇO:

DADOS BANCÁRIOS:

Referente ao Edital de Credenciamento N° 0007/2025.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de despachante veicular para atendimento às necessidades da frota Municipal de Marilac/MG, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

Item	Serviço Prestado	Quantidade de serviços	Valor unitário
1	Primeiro Emplacamento (Veículo Novo) com Placas	50	R\$ 894,96
2	Transferência de Propriedade	50	R\$ 600,00
3	Transferência de Propriedade + Placa (em caso de necessidade de reposição)	50	R\$ 894,96
4	2ª Via de CRLV- Recibo	50	R\$ 770,00
5	2ª Via de CRV- Licenciamento	50	R\$ 135,41
6	Par de Placas Mercosul Avulsas	50	R\$ 363,75
7	Placa Unitária Avulsa	50	R\$ 285,00
8	Registro de Intenção de Venda (ATPV-E)	50	R\$ 141,71
9	Comunicação de Venda	50	R\$ 179,97
10	Alteração de Dados	50	R\$ 633,33
11	Mudança de Categoria	50	R\$ 633,33

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Marilac/MG e aguardamos a aceitação como credenciada.

Local e data

Assinatura do profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/2025
INEXIGIBILIDADE Nº.021/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.007/2025

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, (nome completo do despachante), brasileiro(a), (estado civil), (profissão: despachante de trânsito credenciado), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir) e do CPF nº (inserir), credenciado(a) junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG sob o nº (inserir número de credenciamento), residente e domiciliado(a) à (endereço completo), nomeio e constituo meu bastante procurador(a) o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Cédula de Identidade nº (inserir) e do CPF nº (inserir), a quem confiro amplos poderes para me representar perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marilac/MG, no âmbito do CRENCIAMENTO nº 001/2025, autorizando-o(a) a:

requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome, apresentar impugnações, interpor ou desistir de recursos, rubricar documentos, assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel andamento do certame, em meu nome e por minha conta e risco.

Declaro, ainda, que reconheço como válidos todos os atos praticados pelo(a) procurador(a) nomeado(a), nos limites desta outorga, ficando a Administração Pública Municipal de Marilac/MG expressamente isenta de qualquer responsabilidade decorrente de eventuais excessos praticados pelo mandatário.

....., de de 2025

Assinatura (representante legal do profissional)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 109/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pelo Sr. _____:), portador do CPF n.º _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o profissional _____, inscrita no CPF sob o n.º _____, situado à Rua: _____: B:.....na cidade de/MG - CEP:-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF n.º _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação n.º. _____ - Credenciamento n.º. _____, Processo Licitatório n.º. _____**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de despachante veicular para atendimento às necessidades da frota Municipal de Marilac/MG, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório n.º ----- Credenciamento n.º. _____ - Inexigibilidade de Licitação n.º. _____**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do _____ dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

- a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados;
- b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- c) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços «OBJETO»,

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os termos terão validade até _____, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO, na qualidade de **pessoa física devidamente credenciada junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, deverá atender com presteza e regularidade às solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE**, prestando pessoalmente os serviços de **despachante veicular**, compreendendo **registro, licenciamento, transferências, baixas e confecção/instalação de Placas de Identificação Veicular – PIV, conforme as especificações técnicas constantes do edital e deste Termo de Credenciamento.**

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas Marilac aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo Município, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal ou responsável;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

especificando os serviços realizados;

m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária n°:**

11 01 03 26.782.0037.2094 33903900

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal n° 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da contratante, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2025

..... - CPF nº.
CONTRATANTE

.....
..... - CPF nº.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____